



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA

PROJETO LEI Nº 105/06.



DEFINE O PERCENTUAL LEGAL PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS COMISSINADOS PARA OS FINS DE REGULAMENTAR O INCISOS V DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia projeto de lei para ser apreciado por esta Câmara Municipal.

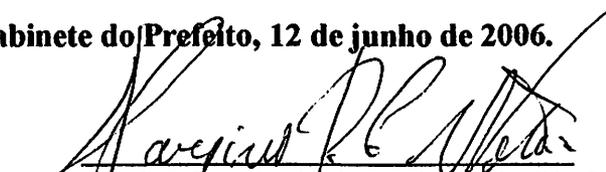
Art. 1º - Será destinado para nomeação de cargo comissionado o percentual equivalente a 50% (cinquenta) por cento para os servidores que fazem parte do quadro efetivo do município.

Art. 2º - O percentual descrito no artigo anterior será obrigatório para todos os cargos comissionados existentes no município de Campo de Santana.

Art. 3º - A presente lei justifica pela necessidade do município regulamentar o disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2006.


TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Constitucional

*Recibido
Gm, 16/06/06
15
12.15.06*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA
“Casa Terlópedes Cruz”

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240-000

Endereço: João Ferreira da Silva, S/N, Centro – Campo de Santana–PB.

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº. 001/2006
AO PROJETO DE LEI DE Nº. 105/2006

APROVADO
EM 12/09/2006
ORISVALDO B. DE MIRANDA
PRESIDENTE

Modifica o Art. 2º, do Projeto de Lei Nº 105/2006, de 12 de Junho de 2006, e adota outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela promulga e publica a seguinte Emenda:

Art. 1º - O texto do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 105/2006, passa a ter a seguinte redação:

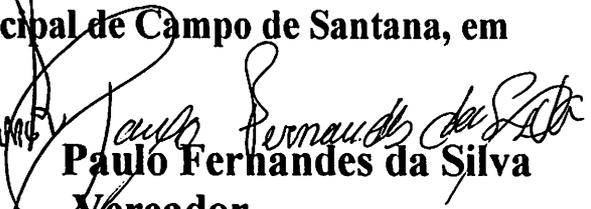
Art. 2º - O percentual descrito no artigo anterior será obrigatório para todos os cargos comissionados existentes na Prefeitura Municipal de Campo de Santana – Pb.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

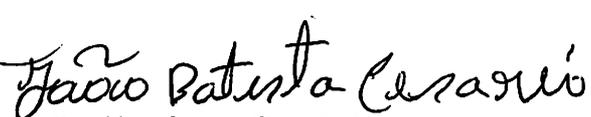
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pelnário Legislativo da Câmara Municipal de Campo de Santana, em 10 de Setembro de 2006.


Orisvaldo Barbosa de Miranda
Vereador


Paulo Fernandes da Silva
Vereador


José Belmont Filho
Vereador


João Batista Cesário
Vereador